



OFÍCIO VEREADOR Nº 536/2023

São Roque, 2 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-la e, na oportunidade, encaminhar a Vossa Excelência revista produzida pelo partido político PODEMOS para análise da justiça eleitoral no tocante aos aspectos legais e constitucional de seu conteúdo, a fim de averiguar se houve ou não caracterização de promoção pessoal do Chefe do Poder Executivo e ilegalidade na destinação dos recursos do fundo partidário para custear a edição da revista, que segue anexa.

Como Vereador, por força constitucional, tenho o dever de fiscalizar as ações do Poder Executivo e, ao analisar o conteúdo da revista supramencionada, num primeiro momento, geram dúvidas quanto à violação às legislações eleitorais, em especial no tocante à propaganda eleitoral extemporânea, abuso do poder econômico e abuso do poder político.

Nas 30 páginas da revista, percebe-se possível promoção pessoal do Prefeito, pois são exaltadas as suas “conquistas” para o município, estampadas em cada página a sua foto, com um enaltecimento exagerado e desproporcional. Essa possível promoção pessoal, combinada com propaganda eleitoral extemporânea, gera desequilíbrio e falta de isonomia nas campanhas eleitorais, pois os candidatos devem ser tratados igualmente.

Nesse contexto, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no caput do art. 37 da Carta Magna, solicito à justiça eleitoral esclarecimentos em relação as seguintes dúvidas:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1. O conteúdo da revista produzido pelo partido político viola a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos –, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições?

2. Se os valores despendidos pelo partido político para a confecção da revista foram oriundos do fundo partidário, eles foram declarados na prestação de contas na justiça eleitoral? Se sim, a destinação do fundo para a promoção pessoal de um político filiado é permitida?

3. A conduta do Chefe do Poder Executivo, ao ter a sua imagem exposta nas obras e projetos realizados pelo município, caracteriza com promoção pessoal do agente político?

4. A conduta do Chefe do Poder Executivo, ao ter a sua imagem exposta nas obras e projetos realizados pelo município, caracteriza propaganda eleitoral extemporânea?

5. A conduta do Chefe do Poder Executivo, ao ter a sua imagem exposta nas obras e projetos realizados pelo município, caracteriza abuso do econômico ou abuso do poder político?

Não se pode olvidar que, se confirmadas a ilegalidade na conduta do partido político e de seu afiliado (Prefeito Guto Issa), atenta contra os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da isonomia, devendo ser sofrer as sanções nos termos da lei.

No caso do abuso do poder político, o detentor do poder se vale de sua posição para agir de modo a influenciar o eleitor, isso ocorre desde os primórdios do Estado, em que soberanos tem-se usado da máquina pública em proveito próprio, pouco se importando com o bem-estar de seus súditos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Dessa forma, em respeito ao cidadão são-roquense que não compactua com esse tipo de conduta, pede-se a análise dos fatos ora narrados a fim de se apurar a legalidade e coibir todo e qualquer desvio de conduta não aceitável em um Estado Democrático de Direito.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
WASHINGTON LUIZ ALVES RODRIGUES
DD. Promotor da Justiça Eleitoral da Estância Turística de São Roque – SP